

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1570/77

INTERESSADO : IZILDINHA PAULINO /EEPSG "PLÍNIO NEGRÃO/CAPITAL

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Gilberto Waack Bueno

PARECER CEE Nº 858 /78 CEPG - Aprov.em 05 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 15 de agosto de 1977, a direção da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Plínio Negrão", da Capital, pelo ofício nº 40/77, dirigiu-se ao Sr. Delegado da 17ª DE, informando que, após exame dos prontuários de alunos, verificou-se que IZILDINHA PAULINO fora reprovada na 7ª série em Matemática e matriculada irregularmente na 8ª série. Entretanto, prosseguiu no ano seguinte seus estudos, não tendo sido detectada, nessa época, pelos responsáveis, a sua condição irregular.

O documento em apreço foi encaminhado à 17ª DE, e tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, tendo sido cuidadosamente instruído pelas autoridades opinantes e encaminhado a este Conselho pelo Gabinete do Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO:

Nada consta no protocolado que comprove a culpa da aluna relativamente à irregularidade ocorrida em 1974, com a sua matrícula na 8ª série em 1975. Tendo sido aprovada, em 1976, após a fusão da EEPSG "Plínio Negrão" e CE "Dr. Ayres Netto" foi matriculada, e cursou o 1º ano do 2º Grau.

Somente em 1977, a direção do estabelecimento, revendo os prontuários e fichas individuais de todos os alunos constatou a irregularidade na vida escolar da aluna IZILDINHA PAULINO.

A COGSP propõe a convalidação dos atos escolares praticados pela requerente. Realmente essa é a solução mais adequada, uma vez que a aluna foi aprovada em Matemática nas séries ulteriores e já está freqüentando a 2ª série do 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de IZILDINHA PAULINO na 8ª série da EEPSG "Plínio Negrão", desta Capital, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados, ficando, portanto, regularizada a vida escolar da interessada.

São Paulo, 08 de junho de 1978
Consº Gilberto Waack Bueno
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scebello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de junho de 1978.

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Fasquale", em 05 de julho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente